



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.780, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR LOTE RURAL Nº. 42-C, DA GLEBA 11, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA RESIDENCIAL 1 SEDE (AR1-SD) COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, parte ideal de área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 42-C, da Gleba nº 11, Imóvel Andrada, com área de 23.660,00 m² (vinte e três mil seiscientos e sessenta metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 18.104, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade residencial, destinando-se ao fim de formação de loteamento, na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 08 de agosto de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 70/71 Data: 11/08/25 - Edição: 3238
☐	Jornal: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____